



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 460 /2015 de 01 de julho de 2015.

Regulamenta, no Município de Itaiçaba, a utilização dos recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços farmacêuticos (recursos de custeio), provenientes do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR - SUS) previsto na Portaria Ministerial nº. 1214/GM/MS/2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta a utilização dos recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços farmacêuticos (recursos de custeio) do QUALIFAR - SUS, ora denominado componente da Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

**Art. 2º.** O recurso de custeio previsto no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR - SUS), contido na Portaria Ministerial nº 980/MS/2013 será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, caso o mesmo satisfaça os termos previstos em seu § 1.º do art. 6.º.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento do valor de repasse financeiro de custeio fixado no QUALIFAR - SUS em decorrência do atendimento dos termos dispostos na Portaria Ministerial 980/2013: 50,00% (cinquenta por cento) do valor do custeio recebido será aplicado em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia da conectividade para utilização do sistema HÓRUS, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto-Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, pela Equipe do Setor Farmacêutico; 50,00% (cinquenta por cento) do valor do repasse restante será pago aos servidores da assistência farmacêutica, pertencente ao quadro efetivo, que sejam responsáveis pela CAF e pelas farmácias das unidades básicas de saúde.



ITAIÇABA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



Governo Municipal de Itaiçaba  
Liberdade e Democracia  
2013 / 2016

**Art. 4º.** As retribuições pecuniárias previstas nesta Lei serão conferidas em forma de gratificação/função gratificada, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º. A gratificação/função gratificada afetas ao QUALIFAR – SUS aqui prevista será regulamentada em Lei própria.

**Art. 5º.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR – SUS.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

  
JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA  
Prefeito Municipal de Itaiçaba